



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## LEI Nº. 1476/2016

### DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Conselheiros Tutelares que se ausentarem do Município em objetivo de serviço, por período superior a 24 horas (vinte quatro horas) com pernoite, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela 01 (um) de que trata o artigo segundo.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas o retorno se der em outro turno que não o da saída, as diárias serão pagas na conformidade da tabela 02 (dois) do artigo segundo. Quando o retorno ocorrer dentro do mesmo turno da saída não haverá pagamento de diárias.

Parágrafo Segundo – Nos deslocamentos para fora do Estado, às diárias serão pagas conforme tabelas do artigo segundo multiplicado por 02 (dois).

Parágrafo Terceiro – Devido à proximidade, a facilidade de acesso e o deslocamento frequente ao Município de Butiá, não caberá o pagamento de diárias.

Art. 2º - As diárias serão pagas de acordo com as seguintes tabelas:

#### TABELA 01:

a. Conselheiro Tutelar.....R\$ 196,88



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**TABELA 02:**

a. Conselheiro Tutelar.....R\$ 49,19

Parágrafo Único – Os valores de indenização de diárias estabelecidas nas tabelas deste artigo serão reajustados, no mesmo momento e percentual, relativos aos reajustes salariais dos servidores públicos deste Município através do necessário ato administrativo, da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal local, sendo os valores das diárias dos Conselheiros Tutelares correspondentes aos valores dos Servidores Padrão 01.

Art. 3º - Não se incluem no valor da diária fixada por esta lei, as despesas de passagem e deslocamentos que serão pagas através de comprovação por notas fiscais ou documentos equivalentes.

Art. 4º - Estão incluídas no valor das diárias as despesas com pernoite, como hotel ou similares.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 18 de outubro de 2016.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 18 de outubro de 2016.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**